



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## Edital TP - Obras

# CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE PILÕES/RN, CONFORME PROJETO BÁSICO EDITAL - Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20210812001

LICITAÇÃO Nº. 20210812001

MODALIDADE: Tomada de Preço

TIPO: Empreitada Global

## 1. PREÂMBULO

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES/RN, doravante denominada Comissão Permanente de Licitação conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito **CÍCERO SABINO NETO**, de conformidade com o disposto na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, **TORNA PÚBLICO** para dar ciência aos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **Tomada de Preço**, do tipo **Empreitada Global**, no dia **31/08/2021 às 09h00minh**.

Os envelopes de documentação e proposta de preços relativa à licitação serão recebidos até os 15 (quinze) minutos após o início da sessão, não sendo aceito licitantes retardatários ou caso não haja expediente na data prevista, a sessão ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES/RN, situada à Rua Maria Delfina, 22, Centro, nesta cidade de Pilões/RN.

Esta Tomada de Preço se regerá pela Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada, obedecendo às exigências e condições estabelecidas neste edital.

## 2. DO EDITAL

2.1. A presente Tomada de Preço contém os seguintes anexos, dele fazendo parte integrante e inseparável:

- a) Anexo I – Minuta de Instrumento de Procuração, específico para atuar nesta licitação;
- b) Anexo II – Minuta da Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- c) Anexo III – Minuta da Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Edital TP - Obras**

- 
- d) Anexo IV – Minuta da Proposta de Preços;
  - e) Anexo V - Minuta do Contrato;
  - f) Anexo VI - Minuta da Ordem de Serviços;
  - g) Anexo VII – Minuta da Declaração de Conhecimento do Edital;
  - h) Anexo VIII – Minuta da Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
  - i) Anexo IX – Minuta da Declaração de Micro-empresa ou Empresa de Pequeno Porte;
  - j) Anexo X – Minuta da Declaração de Permanência de Responsável Técnico na Oba;
  - k) Anexo XI – Planilha Máxima de Custo;
  - l) Anexo XII – Cronograma de Execução Físico-Financeiro;

2.2. O Edital estará à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço mencionado no preâmbulo deste.

2.3. A retirada do Edital poderá ser feita em dias úteis, junto a CPL, no horário das 08:00 às 13:00 horas ou através do e-mail [pmpiloes@yahoo.com.br](mailto:pmpiloes@yahoo.com.br).

2.4. Nas mesmas condições constantes do item 2.2, os interessados poderão apresentar pedido de informações e demais esclarecimentos necessários sobre a licitação.

### 3. DO OBJETO, PRAZO E DA DOTAÇÃO

3.1. A presente Tomada de Preço tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE PILÕES, CONFORME PROJETO BÁSICO**, conforme especificações técnicas e projetos, os quais ficam fazendo partes integrantes deste Edital.

3.1.2. As especificações do objeto ora licitado, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Projeto Básico, anexo a este Instrumento.

3.2. Salienda-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47, da Lei Complementar nº 123/2006, por não se enquadrar nas hipóteses dos incisos I e III, do Art. 48, como também, não ser oportuno aplicar a exigência facultada no inciso II, do mesmo artigo, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas no inciso III, do Art. 49, todos do referido diploma legal. Fica, no entanto, assegurado a ME e EPP o tratamento diferenciado e simplificado previsto nos demais Artigos do Capítulo V, Seção única, da LC nº. 123/2006



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Edital TP - Obras**

**3.3.** O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do Projeto Básico, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: **5 meses**

**3.4.** As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação:

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade: 20.007 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES - SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS  
Orçamentária: URBANOS  
Ação: 1089 - URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS  
Função: 15 - URBANISMO  
Sub-Função: 452 - SERVIÇOS URBANOS  
Programa: 0009 - SETOR DE OBRAS  
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES  
Fonte de Recurso: 19900000 - Outras destinações vinculadas de recursos  
Região: 0001 - PILÕES

**4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO - CONDIÇÕES GERAIS**

**4.1.1.** Os interessados em participar da presente licitação, deverão ser previamente registrados no Cadastro de Fornecedores / Prestadores da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES/RN, onde receberão o Certificado de Registro Cadastral, para Habilitação específica para o Certame.

A documentação necessária para emissão de Certificado de Registro Cadastral para Habilitação específica para o Certame será:

- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Contrato Social;
- Certidão Negativa do FGTS;
- Certidão Negativa Trabalhista;
- Certidão Negativa de Contribuição Previdenciária;
- Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Edital TP - Obras**

- Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- Declaração de adimplência com o município de Pilões/RN.

**4.1.2.** As empresas interessadas, ainda não cadastradas, que atenderem as condições exigidas pela Administração Pública Municipal poderão fazê-lo até o terceiro dia antecedente à data designada para o recebimento das propostas mediante apresentação dos documentos exigidos para tal, (artigo 22, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93), quando lhes será expedido o Certificado de Registro Cadastral.

**4.1.2.1.** O cadastramento só poderá ser feito pelo Responsável legal da empresa interessada ou por procurador legalmente constituído para esta finalidade.

**4.1.3.** Envelopes entregues em local e/ou horário diferentes, do descrito no preâmbulo do presente Edital, não será objeto de análise pela Comissão Permanente de Licitação, não sendo permitida a participação de Licitantes retardatários.

**4.1.4.** Empresas do ramo pertinente ao objeto da licitação, estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas nesta Tomada de Preço, e que apresente declaração, emitida pelo Órgão Licitante, de que está devidamente cadastrada e, no que couber, todos os documentos exigidos neste Edital, referente à fase de habilitação.

**4.1.5. A Comissão Permanente de Licitação não receberá envelopes de habilitação e propostas de empresas que não estejam cadastradas no Órgão Licitante.**

**4.1.6.** A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente

**4.2. É VEDADA A PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO:**

**4.2.1.** As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 9º da lei 8.666/93;

**4.2.2.** Empresas impedidas de participar de licitação ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

**4.2.3.** As empresas que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no país; e

**4.2.4.** Consórcios ou associação de empresa.

**4.3. FICAM IMPEDIDAS DE PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO AS EMPRESAS QUE SE ENCONTRAM NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:**

**4.3.1.** Que tenham sócios, responsáveis técnicos, ou integrantes da equipe técnica, que sejam funcionários do órgão licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Edital TP - Obras**

4.3.2. Que por si ou seus sócios sejam participantes do capital de outra firma que esteja participando da mesma licitação;

4.3.3. Que tenham Responsável Técnico ou integrante da equipe técnica pertencente à outra firma que esteja participando da mesma licitação;

4.3.4. Que tenham participado da elaboração dos projetos ou anteprojetos da(s) obras(s) em pauta;

4.3.5. Que se encontrem sob o regime falimentar;

4.3.6. Que estejam com seus créditos suspensos pelo Governo Federal;

**4.4. Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu representante legal, devidamente qualificado e comprovado.**

#### 4.5 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.5.1. O licitante deverá se apresentar, para credenciamento junto a Comissão, quando for o caso, através de um representante, com os documentos que o credenciam a participar deste procedimento licitatório. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do certame na forma prevista neste instrumento, podendo ser substituído posteriormente por outro devidamente credenciado, mediante pedido formal.

4.5.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.5.2.1. Tratando-se do representante legal: o último instrumento constitutivo da empresa na forma da lei em vigor, quando for o caso, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.5.2.2. Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular da qual constem os necessários poderes para, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; acompanhada do correspondente instrumento de constituição da empresa, quando for o caso, que comprove os poderes do mandante para a outorga. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida em cartório competente.

4.5.2.3. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto, que será fotocopiado e que passará a integrar o Processo Licitatório.

4.5.3. Estes documentos deverão ser apresentados - antes do início da sessão pública - em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro do CPL (**nesses casos, até o dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes**).

4.5.4. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de qualquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação ativa do representante do licitante no presente certame. **Esta ocorrência não inabilitará o concorrente**, apenas perderá o direito a manifestar-se nas correspondentes fases do processo licitatório. Para



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Edital TP - Obras**

tanto, a CPL receberá regularmente do referido concorrente seus envelopes, declarações e outros elementos necessários à participação no certame, desde que apresentados na forma definida neste instrumento.

**4.5.5.** No momento de abertura da sessão pública, cada licitante, por intermédio do seu representante devidamente credenciado apresentará, em separado de qualquer dos envelopes, a **Declaração de Elaboração Independente de Proposta - Anexo VIII**.

**5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**5.1.** Os licitantes cadastrados deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, dois envelopes distintos, opacos, devidamente fechados, rubricados no fecho, contendo no **ENVELOPE Nº 01**, a documentação comprobatória da sua habilitação solicitada no item 6 deste Edital e, no **ENVELOPE Nº 02** a sua proposta de preços conforme solicitado no item 7 deste Edital, sendo que ambos deverão conter, na parte externa, além da **RAZÃO SOCIAL, CNPJ e ENDEREÇO** do licitante os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 01
À
Comissão Permanente de Licitação
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES/RN - TP nº. <b>20210812001</b>
<b>DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</b>

ENVELOPE Nº. 02
À
Comissão Permanente de Licitação
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES/RN TPnº. <b>20210812001</b>
<b>PROPOSTA DE PREÇOS</b>

**6. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

**6.1.** As licitantes deverão incluir no Envelope nº. 01 – **HABILITAÇÃO**, os seguintes documentos:

**6.2 - RELATIVAMENTE À HABILITAÇÃO JURÍDICA DA LICITANTE:**

**6.2.1.** Cópia de CPF e RG dos Sócios da licitante devidamente autenticados por cartório competente;

**6.2.2.** Cópia da Certidão Simplificada da Junta Comercial que comprove a última alteração contratual.

**6.2.3.** Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

**6.2.4.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

**6.2.5.** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” deste subitem;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Edital TP - Obras**

**6.2.6.** Ato constitutivo devidamente registrado no cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**6.2.7.** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

**6.3. RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA LICITANTE:**

**6.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**6.3.2.** Prova de quitação com a Fazenda Federal (Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91), Estadual e Municipal de acordo com o disposto no art. 29, inciso III, da Lei nº. 8.666/93, dentro do prazo de validade;

**6.3.3.** Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº. 8.036/90, devidamente atualizado;

**6.3.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, inclusive dos sócios nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**6.4. RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA LICITANTE:**

**6.4.1.** Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo órgão competente. Caso a certidão seja emitida eletronicamente, esta terá validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, nos termos do Art. 1º, § 1º da Resolução nº 17, de 20 de outubro de 2010;

**6.4.2.** Certidão de interdição, Tutela ou Curatela;

**6.4.3.** Cópia do **BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO já exigíveis**, devidamente **AUTENTICADOS** na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

**6.4.3.3.** O licitante declarado microempresa e empresa de pequeno porte poderão apresentar seu balanço patrimonial e demonstrações contábeis na forma da lei Resolução CFC nº 1.418/2012, item 26 do ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

**6.4.3.4.** As sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**6.4.3.5.** As sociedade criada no exercício em curso:





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Edital TP - Obras**

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**6.5 - RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE:**

**6.5.1.** Comprovação de registro do licitante e seus responsáveis técnicos, frente ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA-CRQ, da região da sede do licitante ou no CAU, conforme o responsável.

**6.5.2.** Comprovação de que o licitante tem pleno conhecimento das condições relativas à natureza da obra ou serviços a serem executados, feita através de declaração formal assinada pelo seu responsável técnico, contendo a identificação da empresa e do signatário, local e data, e basicamente com os seguintes termos: **"DECLARAMOS sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos relativamente ao objeto da Tomada de Preço nº 20210812001, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaremos para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES/RN"**.

**6.5.2.1.** No caso do licitante desejar realizar uma visita ao local da obra ou serviços com o acompanhamento de um responsável do Setor Responsável da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES, deverá comunicar previamente a Comissão com a devida antecedência, observado o prazo máximo para realização da referida visita, que é até o terceiro dia útil anterior à data da sessão inicial, condição esta, necessária para que seja feito o agendamento junto ao setor competente do órgão.

**6.5.3.** Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei 123/06, se for o caso, sendo considerada microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante: a) declaração expressa formalmente assinada pelo profissional da área contábil, devidamente habilitado; b) certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente. A ausência da referida declaração ou certidão simplificada não é suficiente motivo para a inabilitação do licitante, apenas perderá, durante o presente certame, o direito ao tratamento diferenciado e simplificado dispensado a ME ou EPP, previstos na Lei 123/06.

**6.6.** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação da forma do § 2º, do Art. 32, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 9.648/98 e Instrução Normativa MARE nº. 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, nos termos do modelo constante do **Anexo II** deste Edital.

**6.7.** Declaração de inexistência em seu quadro pessoal de menores, na forma do disposto do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição, nos termos do modelo constante do **Anexo III** deste Edital;

**6.8.** Declaração de conhecimento do Edital, conforme modelo apresentado no **Anexo VII**, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.

**6.9.** Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação na imprensa oficial, ou ainda pela Comissão Permanente de





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Edital TP - Obras**

Licitação, desde que sejam exibidos os originais para conferência, (**neste caso, até o último dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes**). Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte desta mesma Comissão Permanente de Licitação.

**6.10.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, beneficiadas pelo regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06 e alterações, deverão entregar até a hora estabelecida para a abertura dos envelopes de Documentação de Habilitação a Declaração de Enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, ou seja, no ato do credenciamento dos licitantes.

**6.11.** Para efeitos desta Licitação, consideram-se Microempresas ou Empresas de Pequeno porte, respectivamente, as empresas que se enquadram nas definições do Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06. Não se inclui no regime diferenciado e favorecido, para nenhum efeito legal, a pessoal jurídica incluída nas vedações estabelecidas no Parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

**6.12.** A falta de qualquer documento exigido, o seu vencimento, a ausência das cópias devidamente autenticadas por cartório competente ou da publicação em órgão na imprensa oficial ou ainda pela Comissão Permanente de Licitação, desde que sejam exibidos os originais para conferência, (**neste caso, até o último dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes**), a apresentação de documentos de habilitação fora do envelope específico, tornará o respectivo licitante inabilitado. Quando o documento for obtido via Internet sua legalidade será comprovada nos endereços eletrônicos correspondentes.

**6.13.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**6.14.** A documentação deverá ser acompanhada por uma carta assinada por Diretor (es), ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público), comprovando a delegação de poderes para fazê-lo em nome da empresa, claramente afirmando: a) estar ciente das condições da licitação, que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos b) que executará a(s) obra(s) de acordo com o Termo de Referência, e demais Normas e Instruções fornecidas pelo Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Normas Técnicas da ABNT e aquelas complementares, às quais alocará todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado e prevenir e mitigar o impacto sobre o meio ambiente, sobre os usuários e os moradores vizinhos, que demonstrará rotineiramente a Fiscalização o alcance em todos os serviços e na obra como um todo. c) que se compromete a dispor, para emprego imediato, dos equipamentos necessários e relacionados no projeto, e que os mesmos encontram-se em condições adequadas de utilização. d) que a qualquer momento e por necessidade dos serviços fará a alocação de qualquer tipo de equipamento compatível com a natureza dos serviços a serem executados por solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sem ônus de mobilização para este, ainda que não previsto, em prazo compatível com a necessidade que motivou a solicitação. e) que se compromete a estar instalado e pronto para a execução das obras no prazo máximo de **30** (trinta) dias consecutivos a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, sob pena da configuração da hipótese disposta no inciso IV do art. 78 da Lei nº 8.666/93; f) que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação e obteve os documentos necessários à formulação da proposta. g) que executará os serviços de acordo com o (s) prazo (s) estabelecido (s) no Edital. h)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Edital TP - Obras**

que providenciará, no primeiro mês de vigência do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica do (s) responsável (is) técnico (s) indicados em sua proposta, junto ao CREA; i) que implantará, no prazo determinado pelo fiscal da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, as placas de obra e institucionais nas quantidades e modelos estabelecidos pelo Órgão; k) que respeitará a Convenção Coletiva do Trabalho.

## **7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1.** A proposta deverá ser elaborada visando atender o descrito neste Edital, conforme **Anexo IV** – Minuta da Proposta de Preços, a ser impresso no papel timbrado da empresa, com observância dos seguintes requisitos:

**7.2.** Estar impressas por processo eletrônico, em (01) uma via, em papel timbrado do licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha, rubricada nas demais pelo representante legal e pelo(s) seu(s) responsável (eis) técnico(s) da licitante, de acordo com Lei 5.194/66 e Resolução nº 282 de 24 de agosto de 1983 do CONFEA/CREA, e conter o seguinte:

**7.2.1.** Especificação clara e completa dos serviços oferecidos, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

**7.2.2.** Preço unitário, por item contado, expresso em R\$ (reais), entendido preço total como sendo preço unitário multiplicado pela quantidade solicitada obrigatoriamente, em algarismos arábicos;

**7.2.2.1.** Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá.

**7.2.3.** Prazo de validade da proposta de no mínimo **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação;

**7.2.3.1.** A não indicação na proposta dos prazos de execução, das condições de pagamento ou de sua validade, ficará subentendido que o licitante aceitou integralmente as disposições do instrumento convocatório e, portanto, serão consideradas as determinações nele contidas para as referidas exigências não sendo suficiente motivo para a desclassificação da respectiva proposta

**7.2.4.** Declaração expressa de estarem incluídos nos preços unitários propostos todos os impostos, taxas, seguros, fretes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes até a efetiva entrega do objeto deste Edital;

**7.2.5.** A razão social, o CNPJ e o endereço completo;

**7.2.6.** Indicação do número desta Tomada de Preço;

**7.2.7.** Valor total da proposta, expresso em real, e por extenso;

**7.2.8.** Prazo de Execução da Obra, conforme consta no Cronograma de execução, após a emissão da Ordem de Serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Edital TP - Obras**

**7.2.9.** Prazo de pagamento: em até 30 (trinta) dias após a emissão do boletim de medição, condicionado a disponibilidade dos recursos por parte d Contratante.

**7.2.10.** Local data e assinatura da proposta pelo representante legal.

**7.2.11.** Apresentar cronograma físico-financeiro, conforme **Anexo XI, deste edital;**

**7.2.12. Apresentar composição detalhada de B.D.I. e Encargos Sociais utilizados na elaboração da composição dos preços unitários** – A taxa de Bonificação e das Despesas Indiretas (BDI)<sup>1</sup>[1] deverá atender à observação do Acórdão nº 325/2007 do Tribunal de Contas da União. Os tributos IRPJ e CSLL não deverá integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante, nos termos da Súmula nº 254/2010 do Tribunal de Contas da União;

**7.3.** A licitante somente poderá retirar sua proposta, mediante requerimento escrito à Comissão, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão;

**7.4.** Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atenderem às exigências deste Edital;

b) Contiverem ofertas de vantagens com base nas outras propostas apresentadas;

**c) Apresentarem valores unitários e/ou global, superiores ao limite estabelecido, tendo-se como limite estabelecido o orçamento estimado do serviço, em observância ao disposto no art. 112 da Lei nº 12.017/2009 e art. 40, inc. X, c/c o art. 43, inc. IV da Lei nº 8.666/1993.**<sup>2</sup>[2]

d) Apresentarem percentuais de encargos sociais e/ou tributos em desacordo com a legislação pertinente, quando inferiores.

e) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, conforme § 1º do art. 48 da Lei Nº. 8.666/93.

---

1

[1] OBSERVAÇÃO: O licitante poderá utilizar a fórmula adaptada da Cartilha Obras Públicas, 2ª Edição, do Tribunal de Contas da União, originária do Acórdão TCU nº 325/2007 – Plenário, rel. Min. Guilherme Palmeira.

2

[2] Critério de aceitabilidade de preços unitário e global, conforme Acórdão nº 3.908/2010-2ª Câmara, do Tribunal de Contas da União.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Edital TP - Obras**

**7.5. Tem-se como limite estabelecido para a presente licitação o valor total estimado para a obra de R\$ 173.85,43 duzentos e noventa e nove mil, seiscentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos e conforme descrito nos Anexos do edital.**

**7.6.** Do reajuste de preços:

a) A periodicidade mínima de reajuste ou revisão do valor do contrato será de 01 (um) ano, contado a partir da data base da proposta. Este período poderá ser modificado por ato do Governo Federal;

b) Após o prazo previsto na alínea anterior as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC) da seguinte forma:

FÓRMULA:

$$M = V \times I/I_0$$

Onde:

M = Valor reajustado das parcelas remanescentes

V = Valor inicial das parcelas remanescentes

I = Índice do mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base da proposta.

I<sub>0</sub> = Índice da data base da proposta.

**7.7.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

**7.8.** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito fornecimento do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

## **8. DAS REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITANTE E DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS**

**8.1.** As reuniões da Comissão Permanente de Licitação serão públicas e acessíveis ao público, salvo quanto ao conteúdo das Propostas, até a respectiva abertura, presentes seus membros e os respectivos representantes das licitantes, desenvolvendo-se os trabalhos de acordo com as reuniões e fases estabelecidas no **item 9.0;**

**8.2.** A Comissão reserva-se ao direito de alterar as datas ou as pautas das reuniões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas às normas legais aplicáveis;

**8.3.** No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, a documentação exigida para habilitação e classificação e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Edital TP - Obras**

registrará em ata a presença dos participantes. Após o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

**8.4.** Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

**8.5.** Quando da entrega dos envelopes "Documentos de Habilitação" e "Documentos de Classificação", as empresas poderão ser representadas durante o certame por procurador legalmente habilitado, desde que seja entregue à Comissão Permanente de Licitação, no início da referida sessão, o instrumento de procuração, específico para atuar nesta licitação, com a firma do outorgante reconhecida em cartório, conforme minuta no **Anexo I**.

**8.6.** No caso do representante ser sócio ou diretor estatutário ou contratualmente habilitado a representar a empresa, deverá ser apresentado documento de identidade e cópia do estatuto ou contrato social com a última alteração da constituição da empresa.

**8.7.** A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ela até que seja cumprido o disposto nos **itens 8.4 e 8.5** deste edital.

**8.8.** O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

**8.9.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

## **9. NORMAS DE CONDUÇÃO DO JULGAMENTO E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS**

**9.1.** A licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação, que no dia e hora estabelecidos, em sessão pública, receberá os envelopes dos participantes e os examinará quanto a sua inviolabilidade, sendo rubricados conjuntamente pela Comissão e representantes dos licitantes presentes.

**9.2.** O julgamento da Licitação será realizado em 02 (duas) fases:

**9.2.1.** A fase de habilitação (1ª) compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados nos envelopes "Documentos de Habilitação" de cada licitante, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital;

**9.2.2.** A fase de classificação e julgamento (2ª) final que compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos nos envelopes "Documentos de Classificação" das licitantes habilitadas na fase anterior e elaboração da relação de Classificação final das licitantes.

### **9.3. Fase de Habilitação (1ª FASE)**

**9.3.1.** Efetuados os procedimentos previstos no item 8 deste edital, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação anunciará a abertura dos envelopes referentes aos "Documentos de Habilitação", os



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Edital TP - Obras**

quais serão rubricados, folha por folha, pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes;

**9.3.2.** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior;

**9.3.3.** Ocorrendo inversão dos documentos nos envelopes a licitante será inabilitada;

**9.3.4.** Se alguma certidão exigida em procedimento Licitatório realizado nesta Prefeitura não contiver, expressamente, o prazo de validade, a Comissão convencionada o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese do licitante comprovar que o documento tem validade superior ao aqui convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente;

**9.3.5.** Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão Permanente de Licitação decidirá sobre a habilitação de cada licitante;

**9.3.6.** Estando presentes todos os representantes das licitantes, a Comissão Permanente de Licitação poderá intimá-los verbalmente da decisão sobre a habilitação ou inabilitação. Caso contrário, a intimação far-se-á por meio de publicação do Diário Oficial. Em qualquer situação, tudo deverá constar da ata que será assinada por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes;

**9.3.7.** Intimadas as licitantes verbalmente, em sessão da Comissão Permanente de Licitação e não havendo intenção de interposição de recurso por parte de nenhuma delas, bem como exigir-se-á que a decisão seja levada a termo, fato que deverá constar da ata, serão devolvidos às licitantes inabilitadas os envelopes fechados de "Documentos de Classificação", procedendo-se, em seguida, à abertura desses envelopes das licitantes habilitadas;

**9.3.8.** Havendo, na sessão, manifesto interesse de interposição de recurso por parte de qualquer licitante, fato que deverá constar da ata, a Comissão Permanente de Licitação encerrará a reunião, mantendo em seu poder todos os envelopes de "Documentos de Classificação" devidamente fechados e rubricados, abrindo-se, desta forma, o período recursal de que trata o artigo 109 da Lei nº 8.666/93, bem como fica o licitante obrigado a confirmar, por escrito, no prazo legal, o termo do recurso;

**9.3.9.** Caso julgue necessário, a Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a reunião, para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, tudo sendo registrado em ata;

**9.3.10.** Suspensa à reunião, todos os documentos de habilitação e os envelopes de classificação, estes devidamente fechados, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação, após serem rubricados por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes presentes;

**9.3.11.** Após a análise da documentação ou a realização de diligências ou consultas, a Comissão Permanente de Licitação fará publicar no Diário Oficial, sua decisão quanto à habilitação;





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Edital TP - Obras**

**9.3.12.** Publicada a decisão da Comissão Permanente de Licitação no Diário Oficial, abre-se o período recursal de que trata o art. 109, da Lei nº 8.666/93;

**9.3.13.** Decorrido o período recursal sem interposição de recursos, ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, a Comissão Permanente de Licitação marcará data para abertura dos envelopes "Documentos de Classificação" das licitantes habilitadas. Os envelopes relativos às propostas das licitantes inabilitadas permanecerão em poder da Comissão Permanente de Licitação, devidamente lacrados, à disposição da licitante interessada, durante vinte dias contados da data da ciência da inabilitação, após os quais serão destruídos;

**9.3.14.** Após a fase de habilitação não é admitida desistência da proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais, salvo, por motivo justo, decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

**9.3.15.** Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimada das causas da inabilitação, permanecendo os envelopes de "Documentos de Classificação" em seu poder.

**9.4. Fase de classificação e julgamento final (2ª FASE)**

**9.4.1.** Decidida à habilitação, sem interposição de recursos, ou com a desistência expressa de todas as licitantes do direito de recorrer, a comissão procederá a aberturas dos envelopes de "Propostas de Preços" das licitantes habilitadas, os quais serão rubricados folha por folha pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes;

**9.4.2.** Os erros de soma e ou multiplicação, eventualmente, configurados na proposta de preços dos licitantes, serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação e havendo divergência entre o preço unitário e o preço total do item, prevalecerá o preço unitário, desde que seja exequível;

**9.4.3.** A Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a reunião para análise das propostas e, se for o caso, para a realização de diligências ou consultas por parte do Departamento de Engenharia desta Prefeitura ou outra por ela contratada.

**9.4.4.** As licitantes que apresentarem as propostas em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, bem como as que apresentarem preços superfaturados ou com preços manifestamente inexequíveis, nos termos do inciso II e § 1º do art. 48, serão desclassificadas, cabendo a comissão justificar os motivos da decisão, garantido o direito de defesa do proponente;

**9.4.5.** Será, também, desclassificada a proposta que, para a sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes;

**9.4.6.** Serão submetidas ao julgamento final somente as propostas das licitantes que não tenham sido consideradas desclassificadas nos termos dos itens anteriores **(9.4. a 9.4.5)**





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Edital TP - Obras**

**9.4.7.** Quando todas as licitantes forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas da desclassificação;

**9.4.8.** O julgamento das propostas será efetuado considerando-se como vencedor, o licitante cuja proposta financeira válida apresente o **MENOR PREÇO GLOBAL** procedendo-se à classificação dos demais qualificados, por ordem crescente dos preços propostos.

**9.4.9.** Ocorrendo empate de preços totais apresentados no item anterior por duas ou mais licitantes, não será admitida nenhuma preferência entre empresas brasileiras e estrangeiras, devendo o julgamento ocorrer na forma do item 9.4.10;

**9.4.10.** A classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes classificadas serão convocadas;

**9.4.11.** Decorridos 15 (quinze) minutos da hora marcada, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio será realizado a despeito das ausências;

**9.4.12.** Será declarada vencedora da presente licitação, a licitante classificada em primeiro lugar;

**9.4.13.** Os procedimentos acima definidos serão efetuados de forma objetiva e transparente.

**9.4.14.** Concluída a análise das propostas, a Comissão Permanente de Licitação fará a publicação no Diário Oficial a sua decisão, sobre a classificação e julgamento final da licitação, o que abrirá o período recursal de que trata o art. 109 da Lei nº 8.666/93;

**9.4.15.** Das reuniões para recebimento e abertura dos envelopes dos documentos de habilitação e de classificação serão lavradas atas circunstanciadas e distintas, que mencionarão todas as licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas pelas licitantes e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser as mesmas assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e por todos os representantes presentes das licitantes;

**9.4.16.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta;

**9.4.17.** Publicado o resultado do julgamento da licitação, e depois de decididos os recursos eventualmente interpostos, ou decorrido o prazo recursal sem interposição, o julgamento da licitação será submetido ao Senhor Prefeita Municipal, para homologação e adjudicação.

## **10. DA ADJUDICAÇÃO**

**10.1.** Adjudicado o objeto da presente licitação, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES/RN convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Edital TP - Obras**

**10.2.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES/RN poderá, quando o classificado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, poderá convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº. 8666/93;

**10.3.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no art. 64, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

## **11. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**11.1.** Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES/RN, celebrarão contratos nos moldes da minuta de contrato constante no **Anexo V**, deste Edital;

**11.2.** A contratação com o (s) licitante (s) vencedor (es) far-se-á por Contrato de Prestação de Serviços em regime de execução indireta e Nota de Empenho, emitidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES/RN, observadas as condições deste edital e seus anexos, a proposta apresentada e a legislação correspondente;

**11.3.** A recusa da empreiteira em assinar o contrato, acarretar-lhe-á suspensão do direito de licitar, no órgão licitante, pelo prazo de 12 (doze) meses.

**11.4.** Até a entrega da Nota de Empenho, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES/RN tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento;

**11.5.** Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES/RN, poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no **item 10.2** deste Edital.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DA OBRA**

**12.1.** Para acompanhamento e fiscalização da obra, objeto desta licitação, o Município designará servidor ou comissão, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

**a) provisoriamente**, pelo responsável pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados do aviso de conclusão de cada etapa da obra, feito por escrito, pela licitante vencedora, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

**b) definitivamente**, pela comissão designada, mediante termo circunstanciado, após o decurso de prazo de observação, em até 60 (sessenta) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem 12.3.a.

**12.2.** A fiscalização da obra e dos serviços contratados será efetuada por técnicos do Município, que deverão dispor de amplo acesso às informações, obras e serviços que julgarem necessários;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Edital TP - Obras**

**12.3.** Obras e serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com o Projeto e o Memorial Descritivo deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo à empresa executora o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas no item 12 deste edital.

**13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** Sempre que for julgado conveniente, de acordo com a Fiscalização poderá a CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, devendo, no caso, os ajustes de subcontratações, serem aprovados pelo órgão licitante, a CONTRATADA, entretanto, será responsável perante o órgão licitante pelos serviços dos subcontratados, podendo, no caso de culpa destes, e se os interessados nas obras o exigirem, rescindir os respectivos ajustes, mediante aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES/RN;

**14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** O pagamento devido ao adjudicatário será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo, em até 30 (trinta) dias após a emissão do boletim de medição;

**14.2.** Serão cobrados 5% de ISS sobre o valor da mão-de-obra da nota fiscal;

**14.3.** A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao Gestor do Contrato, que somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas;

**14.4.** Quando do pagamento da primeira parcela contratual, a contratada deverá comprovar, perante à Secretaria Municipal de Finanças, a matrícula do objeto licitado, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS. No ato deste pagamento a Secretaria Municipal de Finanças reterá o percentual de 11% (onze por cento), sobre a fatura mensal, de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 03/SRP de 14 de julho de 2005, DOU de 15 de julho de 2005;

**14.5.** A Contratada só receberá a primeira medição com a entrega dos documentos de Licença da Obra (CREA, Prefeitura, etc.);

**14.6.** Quando do pagamento das demais parcelas mensais, a contratante reterá o percentual de 11% (onze por cento), sobre a fatura mensal, de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 03/SRP de 14 de julho de 2005, DOU de 15 de julho de 2005; bem com exigirá que a contratada apresente comprovação de pagamentos da folha de pagamento dos trabalhadores e guias dos impostos federais da obra referente a medição anterior.

**14.7.** Caso a contratada proceda a matrícula do objeto licitado junto ao INSS, o pagamento da última parcela pela contratante ficará condicionado a apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débito – CND da contratada, alusiva a obra, expedida por aquele Instituto, dando baixa e quitação junto àquele órgão;

**14.8.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Edital TP - Obras**

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES/RN;

**14.9.** A critério da Contratante poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da Contratada;

**15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES/RN, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

**a)** Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato e aceitar ou retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

**b)** Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e

**c)** Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

**d)** advertência

**e)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pilões, por prazo não superior a dois anos;

**f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**15.2.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração;

**15.3.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES/RN;

**15.4.** O valor da multa poderá ser descontado na Fatura ou crédito existente na PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES/RN, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Edital TP - Obras**

**15.5.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Autoridade Superior devidamente justificado;

**15.6.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

**15.7.** Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;

**15.8.** No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **16. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**16.1.** A impugnação a este ato convocatório e seus anexos, poderá ser feita por qualquer cidadão, por irregularidade na aplicação da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no parágrafo 1º do Art.113;

**16.2.** Todo licitante é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade, sendo que, qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolado até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes da habilitação em concorrência, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES/RN, **de Segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00h;**

**16.3.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o prazo descrito no **subitem 16.2.** As falhas ou irregularidade que o viciariam, hipótese em que tal Comunicação não terá efeito de recurso.

## **17. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**17.1.** Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº. 8.666, de 21.06.93, e suas atualizações, caberá:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/93;
- f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Edital TP - Obras**

---

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração de decisão do Prefeito Municipal, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

**17.2.** O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I do item 17.1 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade superior competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos;

**17.3.** Interposto, o recurso e será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**17.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei nº. 8.666, de 1993);

**17.5.** A intimação dos atos referidos nas alíneas "a", "b", "c" e "e", do inciso I do item 16.1, excluindo-se as penas de advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação no Diário Oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I do item 16.1, se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feito por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata;

**17.6.** Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos;

## **18. DA VIGÊNCIA**

**18.1.** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do disposto da Lei nº. 8.666/93.

## **19. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **19.1. Caberá a licitante vencedora:**

**19.1.1** - Executar a obra, objeto deste contrato, segundo especificações do Projeto;

**19.1.2** - Proceder à execução da obra contratada nas datas previstas no Cronograma Físico-Financeiro;

**19.1.3** - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado;





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Edital TP - Obras**

**19.1.4** - Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, tributários, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;

**19.1.5** - Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA;

**19.1.6** - Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato;

**19.1.7** - Assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho;

**19.1.8** - Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93;

**19.1.9** - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**19.1.10** - Manter o local de execução dos serviços perfeitamente sinalizados, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e seus anexos, visando à segurança de veículos e pedestres em trânsito, bem como, a limpeza do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes;

**19.1.11** - Fornecer toda a mão-de-obra, materiais (conforme Projeto e Memorial Descritivo), ferramentas, equipamentos, maquinários necessários à perfeita execução da obra de que trata o presente contrato;

**19.1.12** - Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;

**19.1.13** - **O Engenheiro Civil indicado como Responsável Técnico assume o compromisso de comparecer na obra, no mínimo, uma vez ao dia**, para o bom acompanhamento dos serviços, em conformidade com a declaração entregue na licitação (**Anexo X**). Caso fique caracterizado que o mesmo não esteja cumprindo com esta exigência, também será motivo de rescisão do contrato;

**19.1.14** - O encarregado de obras deverá atender somente esta obra;

**19.1.15** - Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar substituição de material inadequado, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos;





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Edital TP - Obras**

**19.1.16** - Apresentar a CONTRATANTE a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) registrado no CREA do Responsável Técnico pela execução da obra, sem a qual esta não poderá ser iniciada, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 8.666/93;

**19.1.17** - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**19.1.18** - Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características da obra, bem como a observação às normas técnicas;

**19.1.19** - Instituir um diário de ocorrências, em 3 vias, para anotações destas e outros eventos que se fizerem necessários;

**19.1.20** - Manter limpo os locais da obra, fazendo remover o lixo e entulhos para fora dos locais da mesma, em forma periódica;

**19.1.21** - Entregar a obra completamente limpa, acabada, desembaraçada de equipamentos, máquinas, sobras de material e com todas as instalações em perfeito funcionamento;

**19.1.22** - Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes da obra em andamento;

**19.1.23** - Arcar com as despesas com demolições e reparos de serviços mal executados ou errados, por sua culpa;

**19.1.24** - Remover da obra em forma imediata todo e qualquer material não-aprovado pela fiscalização;

**19.1.25** - Chamar a fiscalização com antecedência razoável sempre que houver necessidade;

**19.1.26** - Manter um mestre-geral na obra, que dirija os operários e que possa na ausência do empreiteiro, responder pela mesma;

**19.1.27** - Assumir perante a CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados;

**19.1.28** - Apresentar, sempre que exigidos pela CONTRATANTE, quaisquer documentos constantes das disposições contidas no Decreto nº. 612 de 21/07/92 e Lei nº. 8.212/91, e demais legislações previdenciárias, bem como, os demais documentos apresentados na licitação, caso o vencimento dos comprovantes apresentados no certame, seja anterior ao término da vigência desta contratação;

**19.1.29** - Substituir qualquer material, quando em desacordo com as respectivas especificações;

**19.1.30** - A CONTRATADA não poderá substituir os membros da equipe técnica, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância da CONTRATANTE, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído na equipe, que deverá ser igual ou superior ao anterior. Caso houver a substituição do responsável técnico, a CONTRATADA deverá recolher, também, a ART referente à obra;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Edital TP - Obras**

**19.1.31** - Dispor de máquinas, equipamentos e equipe técnica especializada para o cumprimento do objeto deste contrato;

**19.1.32** - Todas as máquinas e equipamentos deverão ficar de forma permanente na obra, até o final da execução da mesma. Qualquer maquinário ou equipamento só poderá ser retirado do canteiro de obras com autorização expressa da fiscalização;

**19.1.33** - Em caso de eventual necessidade de aditamento de prazo, a CONTRATADA deverá protocolar na Comissão Permanente de Licitação - CPL a solicitação no máximo 30 (trinta) dias consecutivos antes do encerramento do prazo contratual;

**19.1.34** - Informar ao Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES/RN qualquer mudança de endereço, telefone, e-mail ou outros;

**19.1.35** - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta Tomada de Preços, sem prévia autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES/RN;

**19.1.36** - Prestar esclarecimentos à PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES/RN, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;

**19.1.37** - O adjudicatário da execução dos serviços ficará obrigado a consertar o objeto da presente Tomada de Preço, que vier a ser recusado por não atender as especificações, sem que isto acarrete qualquer ônus para a Administração ou importe na revelação das sanções previstas na legislação vigente e no ato convocatório.

**19.1.38** - Apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de registro junto ao Exército Brasileiro, autorizando a utilização de explosivos para execução dos serviços, caso seja necessário a utilização destes.

**19.2. Caberá à Pilões:**

**19.2.1** - Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

**19.2.2** - Receber a obra contratada, lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

**19.2.3** - Efetuar pagamentos nas condições e preços pactuados;

**19.2.4** - Fornecer a Ordem de Início da obra, bem como o layout das placas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Edital TP - Obras**

---

**19.2.5** - O recebimento definitivo não exige a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, durabilidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades da obra.

**20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES/RN poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

**a)** Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

**b)** For envolvida em escândalo público e notório;

**c)** Quebrar sigilo profissional;

**d)** Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais e que contrariem as condições estabelecidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES/RN; e

**e)** Na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**20.2.** Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, ou retificações aos documentos, após sua apresentação;

**20.3.** As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento de sua abertura, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada a qualquer licitante observações ou reclamações posteriores, a este respeito;

**20.4.** A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**20.5.** Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES/RN comunicará os fatos verificados ao Ministério Público Estadual, para as devidas providências;

**20.6.** É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente proletários, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 93 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Edital TP - Obras**

**20.7.** A licitante inabilitada deverá retirar sua proposta, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de intimação do ato. Decorrido este prazo, sem que a proposta seja retirada, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES/RN providenciará a sua destruição;

**20.8.** Farão parte integrante da Nota de Empenho, independentemente de transcrição, as condições previstas neste Edital e na proposta do licitante que vier a ser consagrada vencedora deste certame;

**20.9.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital;

**20.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se dia de início e inclui-se o dia de vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal na PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES/RN;

**20.11.** A licitação poderá ser revogada, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666, de 1993, não cabendo às licitantes direito à indenização;

**20.12.** A nulidade do procedimento licitatório induz à anulação da Nota de Empenho, sem prejuízo do disposto no § único do art. 59 da Lei nº 8.666/93;

**20.13.** No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos de habilitação e classificação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

**20.14.** Na hipótese de não haver expediente no dia de abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos;

**20.15.** Os recursos eventualmente interpostos serão dirigidos ao Prefeito do Município, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação;

**20.16. Cópia do edital e seus anexos poderão ser retirados em dias úteis junto a Comissão Permanente de Licitação, no seguinte endereço Rua Maria Delfina, 22, Centro – Pilões – RN, no horário das 08:00 às 13:00, horas devendo ou através do E-mail: [cplpiloes@gmail.com](mailto:cplpiloes@gmail.com).**

**20.17.** O licitante fica obrigado aceitar as mesmas condições estipuladas neste Edital os acréscimos ou suspensões que se fizerem nos totais solicitados, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) conforme art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, se de conveniência da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES/RN;

**20.18.** É facultado à Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase do processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo vedada à inclusão posterior de documento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Edital TP - Obras**

---

**20.19.** As omissões e dúvidas decorrentes do presente processo licitatório serão dirimidas à luz do contido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**20.20.** As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgada no Foro da Comarca de Alexandria/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

***Pilões - RN, 12 de Agosto de 2021.***

---

*GERALDO DE OLIVEIRA SILVA*  
*Presidente da Comissão*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Edital TP - Obras**

---

**ANEXO – I**

**MINUTA DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO**

(No papel timbrado da empresa)

\*\*\*\*\*

**PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento \_\_\_\_\_ (razão social da Empresa), empresa estabelecida à \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J.: \_\_\_\_\_, por seu representante legal adiante assinado, Senhor(a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, identidade, CPF), nomeia e constitui seu procurador \_\_\_\_\_, (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, identidade, CPF), outorgando-lhe poderes “extra judica e ad negocia” para o fim específico de representação da citada outorgante, durante o processamento de procedimento licitatório instaurado sob a modalidade de Tomada de Preço Nº 20210812001, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES/RN, nos termos das respectivas condições constantes do Edital da Tomada de Preço em epígrafe, podendo referido procurador encaminhar e/ou apresentar documentos de habilitação e/ou propostas, impugnar documentos e propostas de outros licitantes, ratificar proposta da outorgante, retirar essa proposta, assinar atas, interpor e subscrever recursos administrativos, firmar quaisquer documentos pertinentes à sobredita licitação, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, dando-se tudo por bom, firme e valioso.

Local, data.

Assinatura

(Firma reconhecida do outorgante)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Edital TP - Obras**

---





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Edital TP - Obras**

---

**ANEXO – II**

**MINUTA DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

(No papel timbrado da empresa)

\*\*\*\*\*

À Comissão Permanente de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES/RN**

**Tomada de Preço nº 20210812001**

PROPONENTE:

CNPJ:

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

Local e Data.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Edital TP - Obras**

---

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Edital TP - Obras**

---

**ANEXO – III**

**MINUTA DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR**

(No papel timbrado da empresa)

\*\*\*\*\*

À Comissão Permanente de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES/RN**

**Tomada de Preço nº 20210812001**

PROPONENTE:

CNPJ:

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR**

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Edital TP - Obras**

---

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Edital TP - Obras**

---

**ANEXO IV**  
**MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS**  
(No papel timbrado da empresa)

\*\*\*\*\*

À Comissão Permanente de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES/RN**

**Tomada de Preço nº 20210812001**

PROPONENTE:

CNPJ:

**OBJETO:** Execução de serviço de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE PILÕES, CONFORME PROJETO BÁSICO.**

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

a) Executaremos a obra de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE PILOÕES, CONFORME PROJETO BÁSICO**, pelo preço global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme planilha com quantitativos de materiais e serviços, em anexo.

b) O prazo de execução dos serviços é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço, conforme cronograma de execução físico-financeiro. Assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação desta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Edital TP - Obras**

---

c) Manteremos válida a proposta pelo prazo de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos, contados da data da sua apresentação.

d) Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessárias para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e de pessoal desde que assim o exijam a FISCALIZAÇÃO.

e) Na execução das obras observaremos, rigorosamente, as especificações das Normas Técnicas Brasileiras, ou similares que permitam a obtenção de igual qualidade, bem como as recomendações e instruções da Fiscalização assumindo desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as Especificações, Normas e Padrões do Projeto Básico e da legislação aplicada.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.

NOME/ASSINATURA

Responsável Técnico do proponente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Edital TP - Obras**

**ANEXO – V  
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

\*\*\*\*\*

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE  
EXECUÇÃO INDIRETA, QUE ENTRE SI FAZEM A Pilões/RN  
E \_\_\_\_\_.**

Ao \_\_\_\_\_ dia do mês de \_\_\_\_\_ do ano dois mil e \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_.\_\_\_\_.20\_\_), no prédio sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES, Estado do Rio Grande do Norte, com sede à Rua Maria Delfina, 22, Centro de Pilões/RN, de um lado como **CONTRATANTE** a PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES/RN, pessoa jurídica de direito público, com sede no endereço acima, inscrita no CNPJ do MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu titular o Senhor Prefeito CÍCERO SABINO NETO nesta cidade de Pilões/RN, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, e do outro lado como contratada, a \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ e com inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu titular, o Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e da Identidade Civil RG Nº \_\_\_\_\_ - SSP - \_\_\_\_\_, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, consoante Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços em regime de execução indireta por empreitada global, conforme Processo de Licitação nº .../2019 - **Tomada de Preço nº 20210812001**, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto a execução de serviço de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE PILOÕES, CONFORME PROJETO BÁSICO**, devendo ser executada em conformidade com o Projeto Básico e Cronograma Físico-Financeiro, que fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fazem parte do presente contrato, como se transcritos fossem, tudo que está contido no processo nº /2021, o Edital da Tomada de Preço nº 20210812001 e seus anexos, bem como a proposta do contratado e quaisquer documentos juntados ao presente instrumento para esclarecer e/ou ratificar seus termos.

**DO REGIME JURÍDICO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente contrato rege-se pela Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis Nº 8.883/94, 9.648/98, 9.854/99, 10.438/02, 10.973/04, 11.079/04, 11.107/05 e 11.196/05, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, Lei 4.320 de 17 de março de 1964, inclusive o Código do Consumidor Lei nº 8078/90.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Edital TP - Obras**

---

**DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

**DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA:** O valor Global, do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), devendo os pagamentos ocorrer em até 30 (trinta) dias após a emissão do boletim de medição, condicionado a vistoria e subsequente aprovação e liberação pela órgão Fiscalizador da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES/RN

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante transferência bancária à conta-corrente do Contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Serão cobrados 5% de ISS sobre o valor da mão-de-obra da nota fiscal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Contratada só receberá a primeira medição com a entrega dos documentos de Licença da Obra (CREA, Prefeitura, etc.):

**CLÁUSULA QUINTA:** Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do CONTRATADO, principalmente a comprovação da execução do objeto em conformidade especificações constantes no Edital da **Tomada de Preço nº 20210812001** e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para cumprimento das disposições da legislação específica, serão feitas consultas “on line” para aferir se o Contratado permanece em situação regular junto seguridade social, nos termos do art. 195 § 3º da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Somente será admitido ajuste de preço para atendimento das disposições do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93, com comprovação e justificativa aceita pela Prefeitura e juntada ao processo, por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento à CONTRATADA, será efetuado da seguinte forma:

I – Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela Contratada e aceitos pela fiscalização serão objeto de lançamento no Boletim de Medição que, depois de conferido, será assinado pelo Engenheiro-Fiscal, e pelo Engenheiro responsável técnico da Contratada;

II – A CONTRATADA indicará, na Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta corrente onde deverá se feito o pagamento, via transferência bancária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Edital TP - Obras**

III – As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

**CLÁUSULA SEXTA:** As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento Municipal Vigente, sendo o seguinte:

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade: 20.007 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES - SEC. MUN. DE OBRAS E SERVICOS  
Orçamentária: URBANOS  
Ação: 1089 - URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS  
Função: 15 - URBANISMO  
Sub-Função: 452 - SERVIÇOS URBANOS  
Programa: 0009 - SETOR DE OBRAS  
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES  
Fonte de Recurso: 19900000 - Outras destinações vinculadas de recursos  
Região: 0001 - PILÕES

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos do Tesouro Municipal.

**DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O prazo de execução e conclusão da Obra, descrita na Cláusula Primeira do presente contrato, será .....(.....) meses, contado em dias consecutivos a partir do dia da expedição de Ordem de Início dos Serviços pelo Prefeito do Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para prorrogação do prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência deste, descrito na Cláusula Décima Sexta, na forma prevista no parágrafo 1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**DAS OBRIGAÇÕES**

**Cláusula Oitava:** A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- I. Executar a obra, objeto deste contrato, segundo especificações do Projeto Básico;
- II. Proceder à execução da obra contratada nas datas previstas no Cronograma Físico-Financeiro.
- III. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Edital TP - Obras**

IV. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, tributários, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade.

V. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

VI. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.

VII. Assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho.

VIII. Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.

IX. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

X. Manter o local de execução dos serviços perfeitamente sinalizados, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e seus anexos, visando a segurança de veículos e pedestres em trânsito, bem como, a limpeza do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes.

XI. Fornecer toda a mão-de-obra, materiais (conforme Projeto e Memorial Descritivo), ferramentas, equipamentos, maquinários necessários à perfeita execução da obra de que trata o presente contrato.

XII. Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

XIII. O Engenheiro Civil indicado como Responsável Técnico assume o compromisso de comparecer na obra, no mínimo, uma vez ao dia, para o bom acompanhamento dos serviços, em conformidade com a declaração entregue na licitação. Caso fique caracterizado que o mesmo não esteja cumprindo com esta exigência, também será motivo de rescisão do contrato.

XIV. O encarregado de obras deverá atender somente esta obra.

XV. Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar substituição de material inadequado, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará os valores correspondentes, acrescidos de perdas e danos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Edital TP - Obras**

XVI. Apresentar à CONTRATANTE a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) registrado no CREA do Responsável Técnico pela execução da obra, sem a qual esta não poderá ser iniciada, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 8.666/93.

XVII. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

XVIII. Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características da obra, bem como a observação às normas técnicas.

XIX. Manter limpo os locais da obra, fazendo remover o lixo e entulhos para fora dos locais da mesma, em forma periódica.

XX. Entregar a obra completamente limpa, acabada, desembaraçada de equipamentos, máquinas, sobras de material e com todas as instalações em perfeito funcionamento.

XXI. Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes da obra em andamento.

XXII. Arcar com as despesas com demolições e reparos de serviços mal executados ou errados, por sua culpa.

XXIII. Remover da obra em forma imediata todo e qualquer material não-aprovado pela fiscalização.

XXIV. Chamar a fiscalização com antecedência razoável sempre que houver necessidade.

XXV. Manter um mestre-geral na obra, que dirija os operários e que possa, na ausência do empreiteiro, responder pela mesma.

XXVI. Assumir perante a CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados.

XXVII. Apresentar, sempre que exigidos pela CONTRATANTE, quaisquer documentos constantes das disposições contidas no Decreto nº. 612 de 21/07/92 e Lei nº. 8.212/91, e demais legislações previdenciárias, bem como, os demais documentos apresentados na licitação, caso o vencimento dos comprovantes apresentados no certame, seja anterior ao término da vigência desta contratação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

XXVIII. Substituir qualquer material, quando em desacordo com as respectivas especificações.

XXIX. A CONTRATADA não poderá substituir os membros da equipe técnica, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância da CONTRATANTE, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído na equipe, que deverá ser igual ou superior ao anterior. Caso houver a substituição do responsável técnico, a CONTRATADA deverá recolher, também, a ART referente à obra.

XXX. Dispor de máquinas, equipamentos e equipe técnica especializada para o cumprimento do objeto deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Edital TP - Obras**

XXXI. Instituir livro de ocorrência diárias, denominado DIÁRIO DE OBRAS, onde serão registrados os principais fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens e instruções da fiscalização.

XXXII. Todas as máquinas e equipamentos deverão ficar de forma permanente na obra, até o final da execução da mesma. Qualquer maquinário ou equipamento só poderá ser retirado do canteiro de obras com autorização expressa da fiscalização.

XXXIII. Em caso de eventual necessidade de aditamento de prazo, a CONTRATADA deverá protocolar na Secretaria de Administração a solicitação no máximo 30 (trinta) dias consecutivos antes do encerramento do prazo contratual.

XXXIV. Informar ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal ou Secretaria de Obras qualquer mudança de endereço, telefone, fax e-mail ou outros.

XXXV. Nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta Tomada de Preço, sem prévia autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES/RN;

XXXVI. Prestar esclarecimentos à PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES/RN, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação

**CLÁUSULA NONA:** A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

I. Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.

II. Receber a obra contratada, lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á no todo ou em parte, do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

III. Efetuar o pagamento nos prazos condições e preços pactuados do presente contrato.

IV. Fornecer a Ordem de Início da obra, bem como o layout das placas.

V. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, durabilidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades da obra.

VI. Cumprir fielmente os termos do presente contrato;

VII. Manter o equilíbrio financeiro do contrato.

**DAS RESPONSABILIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A CONTRATADA se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Edital TP - Obras**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Durante e após a vigência deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

***DO CONTROLE DE QUALIDADE E DA EXECUÇÃO***

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A CONTRATANTE poderá efetuar a verificação da qualidade dos serviços, bem com o cumprimento das especificações técnicas, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas vigentes, bem como exercer as prerrogativas asseguradas pelo Código do Consumidor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável pela solidez e segurança da obra durante este prazo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os serviços objeto deste Contrato deverão ser realizados nos termos do Projeto Básico e edital da **Tomada de Preço nº 20210812001**

***DA SUB-CONTRATAÇÃO***

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Sempre que for julgado conveniente, de acordo com a Fiscalização poderá a CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, sub-contratar partes da obra, serviço ou fornecimento, devendo, no caso, os ajustes de sub-contratações, serem aprovados pelo órgão licitante, a CONTRATADA, entretanto, será responsável perante o órgão licitante pelos serviços dos sub-contratados, podendo, no caso de culpa destes, e se os interessados nas obras o exigirem, rescindir os respectivos ajustes, mediante aprovação da PREFEITURA

***DA FISCALIZAÇÃO***



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Edital TP - Obras**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Obras, designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

- a) provisoriamente**, pelo responsável pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados do aviso de conclusão de cada etapa da obra, feito por escrito, pela CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado neste contrato;
- b) definitivamente**, pela comissão designada, mediante termo circunstanciado, após o decurso de prazo de observação, em até 60 (sessenta) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem "a" desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A fiscalização da obra e dos serviços contratados será efetuada por técnicos da CONTRATANTE, que deverão dispor de amplo acesso às informações, obras e serviços que julgarem necessários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Obras e serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com o Projeto e o Memorial Descritivo deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo à CONTRATADA o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas na Cláusula Décima-Quarta deste contrato.

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas, e vencida a defesa prévia, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Edital e neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – Multas:

- a) Respeitados os procedimentos e cálculos decorrentes deste Contrato e do Edital, incidirá multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do quantitativo do material que a CONTRATADA venha a entregar em desacordo com as especificações técnicas.
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Edital TP - Obras**

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caracteriza-se inexecução parcial do contrato quando o quantitativo do serviço realizado for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade prevista no cronograma de execução físico-financeiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: MULTAS POR ATRASO CONTRATUAL:** A multa global será calculada pela seguinte fórmula:

$$M = (0,01V / P) \times N$$

Onde:

M = Valor da multa em Reais;

V = Valor inicial do contrato em Reais reajustado;

P = Prazo contratual de execução, em dias corridos;

N = Números de dias corridos que exceder a data contratual marcada para entrega dos serviços, devendo no caso existir prorrogação, a contagem ser feita após a data da referida prorrogação.

A multa, a critério da CONTRATANTE, poderá ser aplicada parcialmente, isto quando houver atraso na execução das parcelas, onde o valor de N, seria o número de dias corridos que exceder a data de término da referida parcela, no cronograma físico-financeiro da proposta e V o valor atualizado da parcela

**DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A periodicidade mínima de reajuste ou revisão dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta será de 01 (um) ano, contado a partir da abertura da licitação. Este período poderá ser modificado por ato do Governo Federal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Após o prazo previsto no item 10.1 as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo índice nacional do custo da construção (INCC) da seguinte forma:

FORMULA





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILOES**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Edital TP - Obras**

---

$M = V \times 1 / 1o.$

Onde:

M = Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V = Valor inicial das parcelas remanescentes.

1 = Índice do mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base da proposta.

1o. = Índice do mês da data base da proposta

***DA RESCISÃO***

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Prefeitura nos termos dos artigos 77 a 79, com as conseqüências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

***DA VIGÊNCIA***

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses e iniciar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

***DA LEGALIDADE***

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município, conforme determina a legislação em vigor.

***DA PUBLICIDADE***

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

***DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS***

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Alexandria/RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas a laser, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Edital TP - Obras**

---

Pilões/RN, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATANTE**

**NOME** \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

\_\_\_\_\_

NOME:

CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILOÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Edital TP - Obras**

**ANEXO – VI**

**MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇOS**

\*\*\*\*\*

**ORDEM DE SERVIÇOS**

**OBRA:** Execução de serviço de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE PILOÕES, CONFORME PROJETO BÁSICO.**

**VALOR DO CONTRATO R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

**DATA DO CONTRATO:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**CONTRATO Nº:** \_\_\_\_/\_\_\_\_  
Tomada de Preço nº 20210812001

à

Empresa: \_\_\_\_\_  
C.N.P.J.: \_\_\_\_\_

Pela presente Ordem de serviços, autorizamos a empresa \_\_\_\_\_, a iniciar a partir desta data, os serviços que menciona o Contrato, acima epigrafado, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PILOÕES/RN e a empresa supra mencionada.

Local e data

\_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Edital TP - Obras**

---

.....  
PREFEITO

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

---

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Edital TP - Obras**

---

**ANEXO – VII**

**MINUTA DA DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL**

\*\*\*\*\*

À Comissão Permanente de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES/RN**

**Tomada de Preço nº 20210812001**

PROPONENTE:

CNPJ:

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL**

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Edital TP - Obras**

---



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILOES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Edital TP - Obras**

---

**ANEXO – VIII**

**MINUTA DA DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**  
(No papel timbrado da empresa)

\*\*\*\*\*

**Objeto:** Execução de serviço de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE PILOES, CONFORME PROJETO BÁSICO.**

À Comissão Permanente de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILOES/RN**

**Tomada de Preço nº 20210812001**

PROPONENTE:

CNPJ:

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

**(a)** a proposta apresentada para participar do **Tomada de Preço nº 20210812001** foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Edital TP - Obras**

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Tomada de Preço nº 20210812001 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Tomada de Preço nº 20210812001**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preço nº 20210812001 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Tomada de Preço nº 20210812001 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(e) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.

NOME/ASSINATURA

(nome e assinatura do engenheiro ou arquiteto e nº de inscrição no órgão de classe correspondente)





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Edital TP - Obras**

---

**ANEXO – IX**

**MINUTA DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(a ser preenchido em papel timbrado da Empresa Licitante)

\*\*\*\*\*

À Comissão Permanente de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES/RN**

**Tomada de Preço nº 20210812001**

PROPONENTE:

CNPJ:

**Objeto:** Execução de serviço de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE PILOÕES, CONFORME PROJETO BÁSICO.**

Empresa \_\_\_\_\_ inscrita nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu Representante Legal Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara que se enquadra na condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Equiparada, constituídas na forma da Lei Complementar nº 123 de 14/12/06 e suas alterações.

Para tanto anexo o Termo de opção do Simples ou Lucro Presumido, registrado ou autenticado na Junta Comercial – (indicar o local da Sede ou Domicílio da licitante, onde for o registro).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILOES**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Edital TP - Obras**

---

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.

NOME/ASSINATURA  
CRC nº .....



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Edital TP - Obras**

---

**ANEXO X**

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA OBRA  
(a ser preenchido em papel timbrado da Empresa Licitante)

\*\*\*\*\*

À Comissão Permanente de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES/RN**

TOMADA DE PREÇO nº 20210812001

A \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_ - Estado de \_\_\_\_\_, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que se compromete a apresentar no ato da assinatura do contrato, caso seja vencedor da licitação, responsável técnico pela obra que pode se dar mediante contrato social, registro em carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços com cópia autenticada do respectivo registro no CREA.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILOES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Edital TP - Obras**

ANEXO – XI

# PLANILHA MÁXIMA DE CUSTO

\*\*\*\*\*

**Objeto:** Execução de serviço de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE PILOÕES, CONFORME PROJETO BÁSICO.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Edital TP - Obras**

---



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILOES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Edital TP - Obras**

---

ANEXO – XII

# **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

\*\*\*\*\*

**Objeto:** Execução de serviço de *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO TURISTICA NO MUNICIPIO DE PILOES, CONFORME PROJETO BÁSICO.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILOES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Edital TP - Obras**

ANEXO – XIII

# ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

\*\*\*\*\*

**Objeto:** Execução de serviço de *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO TURISTICA NO MUNICIPIO DE PILOES, CONFORME PROJETO BÁSICO.*